

WEBINAR CVM - ANBIMA

ALTERAÇÕES NA ICVM 505/11 - SEGURANÇA CIBERNÉTICA -

13/09/2019



Agenda

- a) Nova ICVM 612/19 - Principais alterações na ICVM 505/11
- b) Aspectos específicos de segurança e resiliência cibernética
- c) Modelo para comunicação e troca de informações de maneira segura entre participantes sobre eventos de segurança cibernética



Principais alterações na ICVM 505, introduzidas pela ICVM 612



ALTERAÇÕES NA ICVM 505 (ALTERADORA: ICVM 612)

- Revogação da ICVM 380/02 – Modernização e absorção pela ICVM 612/19.
 - art. 4º, parágrafo único sobre atrasos e interrupções pela Internet → art. 32, XII
 - art. 6º sobre planos de contingência → art. 35-A, §1º, I
 - art. 10 sobre identificação das pessoas com acesso a fóruns disponibilizados pelo intermediário → art. 32, XI
- Atual art. 5º, § 3º, passou para o novo art. 5º-A da 612: trilhas de auditoria para as alterações cadastrais
- Seção I da atual 505 sobre Operadores Especiais foi revogado.



ALTERAÇÕES NA ICVM 505 (ALTERADORA: ICVM 612)

- Atual 505, art. 4º, §5º, foi aperfeiçoado com o Ofício Circular SMI 6/15 e consta do mesmo dispositivo da 612
- Dois grupos de fatores de riscos operacionais:
 - Risco de eventos de qualquer natureza que possam provocar a parada da execução de suas atividades, em decorrência da interrupção de seus processos críticos; e
 - Risco de falhas relacionadas à segurança da informação associadas aos processos, sistemas e infraestrutura de tecnologia da informação.
- Início da vigência da norma: **01/09/2020**.



ALTERAÇÕES NA ICVM 505 (ALTERADORA: ICVM 612)

PRINCIPAIS ASPECTOS

- Art. 1º - Novas definições:
 - Ordem/oferta
 - Órgãos de administração
 - Plano de continuidade de negócios
 - Processos críticos de negócio
 - Sistemas críticos
 - Incidente relevante de segurança cibernética
 - Serviços relevantes
 - Informação sensível
 - Conta-corrente



ALTERAÇÕES NA ICVM 505 (ALTERADORA: ICVM 612)

PRINCIPAIS ASPECTOS

- Art. 4º - Relatório de Controles Internos – “RCI”:
 - Orientações já concebidas pelo Ofício Circular nº 06/2015/CVM/SMI:
 - Maior detalhamento das conclusões dos exames efetuados e das recomendações sobre deficiências encontradas;
 - Descrição da metodologia, mecanismos de monitoramento e critérios para utilização de amostras;
 - Detalhamento dos testes realizados e conclusões obtidas para cada uma das macro seções da norma (cadastro, ordens, liquidação, normas de conduta etc), e nos casos não aplicáveis ou de baixa relevância, os motivos que justifiquem a ausência de menção às conclusões dos testes nestes casos;
 - Abrangência, no que for aplicável, não só quanto ao mercado de bolsa, mas também em relação ao mercado de balcão.



ALTERAÇÕES NA ICVM 505 (ALTERADORA: ICVM 612)

PRINCIPAIS ASPECTOS

- Art. 4º - Relatório de Controles Internos – “RCI” (cont.):
 - Necessidade de constar as recomendações quanto a deficiências encontradas em auditorias realizadas pela B3 e BSM, bem como a manifestação do diretor responsável pela norma a respeito;
 - Inclui a necessidade de avaliação sobre as novas seções da norma (monitoramento da infraestrutura de TI, avaliação do programa de segurança cibernética e de riscos relacionados a eventuais ataques cibernéticos, adequação do plano de continuidade de negócios etc);
 - Passa a ser anual (último dia útil de abril).



ALTERAÇÕES NA ICVM 505 (ALTERADORA: ICVM 612)

PRINCIPAIS ASPECTOS

- Art. 5º-A – Atualização do cadastro de clientes:
 - Trilhas de auditoria íntegras e suficientes;
 - Rastreamento das inclusões, alterações e exclusões; e
 - Identificação do evento, do responsável, da data e do horário.
- Art. 14-A – Detalhamento dos deveres sobre a ordem recebida presencialmente.



ALTERAÇÕES NA ICVM 505 (ALTERADORA: ICVM 612)

PRINCIPAIS ASPECTOS

- Arts. 12, 13 e 15 - Ordens:
 - Garantia da confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade das informações;
 - Backup dos registros de dados e de voz em condições seguras de armazenamento;
 - Transmissão por DMA – identificação da origem das ordens, rastreamento do emissor e controle de riscos pré-operacionais.
- Arts. 27 e 28 - Liquidação:
 - TED / Cheque do cliente / Arranjos de Pagamento (autoriz. BACEN)



ALTERAÇÕES NA ICVM 505 (ALTERADORA: ICVM 612)

PRINCIPAIS ASPECTOS

- Art. 32 – Inclusão de Deveres dos Intermediários:
 - Comunicação de indícios de violação: informar também B3 e BSM;
 - Monitoramento de operações – vantagem indevida ou dano a terceiros;
 - Implementação do plano de continuidade e política de segurança da informação;
 - Controle das pessoas nos fóruns de comunicação digital;
 - Estrutura de TI adequada, preservando o atendimento a clientes mesmo em picos de demanda; e
 - Sistemas tecnológicos passíveis de auditoria, submetidos a testes periódicos em cenários de estresse.



ALTERAÇÕES NA ICVM 505 (ALTERADORA: ICVM 612)

PRINCIPAIS ASPECTOS

- Art. 35 – Inclusão de Vedações aos Intermediários:
 - Transferências de recursos entre contas de titularidades diferentes;
 - Realizar movimentações financeiras ou transferências de custódia sem autorização (ressalvadas exceções previstas em Lei ou normas da CVM e B3);
 - Presença de clientes no ambiente de Mesa de Operações;
 - Aplicar recursos de clientes na constituição e operação de carteira própria.
- Art. 36 - Imagens digitalizadas passam a ser admitidas em substituição aos documentos originais (desde que de acordo com a Lei nº 12.682/12, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos públicos e privados em meios eletromagnéticos).



Principais alterações na ICVM 505 relacionadas a aspectos de segurança e resiliência cibernética, introduzidas pela ICVM 612



ALTERAÇÕES NA ICVM 505 (ALTERADORA: ICVM 612) ASPECTOS DE SEGURANÇA E RESILIÊNCIA CIBERNÉTICA

PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS:

REGRAS GERAIS

35-A, I, b: avaliar potenciais efeitos da interrupção dos processos críticos

35-A, II: procedimentos e prazos para reinício e recuperação das atividades

35-A, §2º, I: testes para monitorar os planos de continuidade



ALTERAÇÕES NA ICVM 505 (ALTERADORA: ICVM 612) ASPECTOS DE SEGURANÇA E RESILIÊNCIA CIBERNÉTICA

PLANO DE CONTINUIDADE DE NEGÓCIOS:

SISTEMAS CRÍTICOS

35-C, §1º: comunicar tempestivamente a SMI a ocorrência de incidentes relevantes

35-C, §2º: comunicação deve descrever o incidente, avaliar o número de clientes afetados, plano de ação, prazo.



ALTERAÇÕES NA ICVM 505 (ALTERADORA: ICVM 612) ASPECTOS DE SEGURANÇA E RESILIÊNCIA CIBERNÉTICA

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

ABRANGÊNCIA

35-D: desenvolver política de segurança da informação abrangendo dados dos clientes, segurança cibernética, avaliação da relevância dos incidentes de segurança, serviços relevantes prestados por terceiros

35-D, §2º, II: a política de segurança da informação deve ser aplicável a funcionários, prepostos e prestadores de serviços



ALTERAÇÕES NA ICVM 505 (ALTERADORA: ICVM 612) ASPECTOS DE SEGURANÇA E RESILIÊNCIA CIBERNÉTICA

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

DADOS DE CLIENTES

35-E: desenvolver e implementar regras, procedimentos e controles internos para garantir a confidencialidade, a autenticidade, a integridade e a disponibilidade dos dados

35-F, I: regras, procedimentos e controles internos devem contemplar a proteção das informações de cadastro e de operações



ALTERAÇÕES NA ICVM 505 (ALTERADORA: ICVM 612) ASPECTOS DE SEGURANÇA E RESILIÊNCIA CIBERNÉTICA

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

SEGURANÇA CIBERNÉTICA

35-I: comunicar tempestivamente a SMI a ocorrência de incidentes de segurança cibernética relevantes

35-I, §1º: comunicação deve descrever o incidente, avaliar o número de clientes afetados, plano de ação, prazo

35-I, §2º: enviar à SMI relatório final com a descrição do incidente e medidas adotadas, impacto sobre as operações da instituição, reflexos sobre os dados dos clientes e os aperfeiçoamentos de controles




ALTERAÇÕES NA ICVM 505 (ALTERADORA: ICVM 612) ASPECTOS DE SEGURANÇA E RESILIÊNCIA CIBERNÉTICA

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

SERVIÇOS RELEVANTES PRESTADOS POR TERCEIROS

35-J, §1º: a contratação de terceiros não afasta a responsabilidade do intermediário pelo registro e arquivamento dos documentos e informações exigidos por esta Instrução, bem como toda a correspondência, interna e externa, todos os papéis de trabalho, relatórios e pareceres relacionados com o exercício de suas funções, sejam eles físicos ou eletrônicos, assim como a íntegra das gravações que suportam as ordens dos clientes



Modelo para comunicação entre participantes
sobre eventos de segurança cibernética



ALTERAÇÕES NA ICVM 505 (ALTERADORA: ICVM 612) ASPECTOS DE SEGURANÇA E RESILIÊNCIA CIBERNÉTICA

SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

SEGURANÇA CIBERNÉTICA

35-H, VI: a política da segurança da informação deve contemplar formas de participação em iniciativas que objetive o compartilhamento de informações sobre ameaças e vulnerabilidades relevantes

Obrigado!

Francisco José Bastos Santos
Carlos Eduardo Pereira da Silva



fbsantos@cvm.gov.br
pereira@cvm.gov.br